

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



UTFPR - CAMPUS CURITIBA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS CURITIBA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS
CURITIBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL URBANA - CT



RESOLUÇÃO PPGSAU-CT/UTFPR Nº 11

Dispõe sobre a Validação de Créditos relativos às atividades extracurriculares realizadas durante o Doutorado no PPGSAU.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana

– PPGSAU, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em conformidade com o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR – Art. 25 – Inciso VIII, Art. 43, Art. 49, com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Urbana – Art. 23 – Inciso VIII – Art. 38, e no uso das suas atribuições, resolve que para a validação de Créditos relativos às atividades extracurriculares atender-se-á os seguintes requisitos:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Ambiental Urbana referente à validação de créditos em atividades extracurriculares.

Art. 2º Revogar a Resolução Interna 06 de 26 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UTFPR.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LIA MARIS ORTH RITTER ANTIQUEIRA, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 14/11/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3844965** e o código CRC (and the CRC code) **D92F03CE**.

ANEXO I À PÓS-GRADUAÇÃO: RESOLUÇÃO PPG Nº 12, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO INTERNA PPGSAU-CT/UTFPR Nº 11

1. Serão contabilizados **quatro créditos** em atividades extracurriculares, aproveitados mediante comprovação das seguintes atividades e métricas:
 - 1.1 Participação em projeto financiado aprovado: **um crédito** por projeto, *limitado a dois créditos*.
 - 1.2 Participação em comissão de eventos: **um crédito** a cada dois eventos, *limitado a dois créditos*.
 - 1.3 Publicação e/ou apresentação de trabalhos em eventos: **um crédito** a cada dois resumos aceitos, publicados e/ou apresentados; e **um crédito** a cada trabalho completo aceito, publicado e/ou apresentado, *limitado a dois créditos*.
 - 1.4 Bancas de tese (cumprimento obrigatório): **um crédito** a cada cinco bancas assistidas, *limitado a dois créditos*. No caso de bancas de dissertação, é necessário aval do orientador e justificativa de relevância a ser analisada pelo Colegiado para que sejam validadas.
 - 1.5 Participação em eventos: **um crédito** a cada três eventos, *limitado a um crédito*.
 - 1.6 Autoria ou Coautoria de livro em área aderente ao PPGSAU: **dois créditos** a cada livro publicado, *limitado a dois créditos*.
 - 1.7 Autoria ou Coautoria de capítulo de livro, aderente ao PPGSAU: **um crédito** a cada capítulo publicado, *limitado a três créditos*.
 - 1.8 Curso ministrado nas temáticas do PPG: **um crédito** por curso ministrado (desde que com carga horária mínima de oito horas), *limitado a dois créditos*, desde que esse não esteja diretamente vinculado à instituição de trabalho do discente.
 - 1.9 Avaliação de artigos em revistas científicas: **um crédito** a cada dois artigos avaliados em revista Qualis A e **um crédito** a cada três artigos avaliados em revista Qualis B (ou correspondente), *limitado a dois créditos*.
 - 1.10 Participação em comissões ou colegiados com portaria: **um crédito** por participação (tempo mínimo de um ano), *limitado a um crédito*.
 - 1.11 Estágio docência: **um crédito por semestre**, *limitado a dois créditos*, desde que seja comprovada frequência mínima de 80% do discente no estágio. Ressalta-se que para alunos bolsistas CAPES é uma atividade obrigatória e essa pontuação só contará após cumpridas as exigências dispostas na Instrução Normativa Conjunta 01/2014 PROGRAD/PROPPG).
 - 1.12 Consultorias ou assessorias em áreas correlatas ao PPGSAU: **um crédito** a cada duas consultorias ou assessorias realizadas, *limitado a um crédito*.
 - 1.13 Produto técnico constante na lista do Anexo A do Documento Orientador de APCN da área de Ciências Ambientais da CAPES: **um crédito** por modalidade, *limitado a três créditos*.
2. Exceto pelas bancas de tese (item 1.4), os demais créditos poderão ser cumpridos aleatoriamente frente ao grupo das atividades descritas no tópico 1, respeitando os limites de créditos estabelecidos.
3. O registro das comprovações deve ser feito via Requerimento à Secretaria de Pós-Graduação – Ecoville, seguido de uma tabela listando todas as atividades e os referidos créditos solicitados, com a devida comprovação da presença na sequência – declaração (em caso de bancas de tese) ou certificado dos organizadores do evento – e a anuência da Orientação (assinatura do requerimento). Os comprovantes devem ser submetidos somente quando todos os créditos forem

cumpridos. Não serão aceitas solicitações de créditos parciais. Em todos os casos os comprovantes serão analisados pela Coordenação que em caso de dúvidas consultará o Colegiado para sua homologação.

4. Os casos omissos à presente Resolução Interna serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do PPGSAU.
4. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Referência: Processo nº 23064.055713/2023-66

SEI nº 3844965

Criado por [liaantiqueira](#), versão 2 por [liaantiqueira](#) em 14/11/2023 10:20:28.